

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA.  
PROCURADORIA MUNICIPAL.**

**PARECER JURIDICO FINAL Nº. 25/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022 - PMSJA -**

**SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO Nº 012/2022 - PMSJA - PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO ITEM - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET DE FORMA CONTINUA EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS, PREFEITURA E SECRETÁRIAS.**

**RELATÓRIO**

A Prefeitura municipal de São João do Araguaia deflagrou processo licitatório para contratação de empresa especializada na instalação de link de internet, destinado a atender as secretárias e fundos municipais e prefeitura municipal de São João do Araguaia.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas do licitante. E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua, homologação e finalização o presidente da CPL e a Secretária de Administração e Financeiro solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

**DA ANÁLISE JURÍDICA**

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma

estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, bem assim como sua publicação no Diário Oficial da União e do Município.

Marcada a abertura do certame para o dia 24 de fevereiro de 2022, às 08h35min, (hora de Brasília) no dia e horário designado.

Foi recebida a proposta, documentações e registrada da única empresa **T C L ENGENHÁRIA E SERVIÇOS EIRELI** foi conferida as autenticidades das certidões.

Em ato contínuo foi verificada e conferida toda a documentação da única empresa participante no portal de compras, tudo de acordo, como determina o edital, autenticidade dos documentos em análise pode ser conferidas no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-sao-joao-do-araguaia-1633/pe-pe2022012-pmsja-2022-173360>.

Conforme previsto no edital, foi feita a análise da documentação de habilitação, julgando a comissão de licitação que a empresa atendia os requisitos regulamentares.

Em ato contínuo foi dado como vencedora à empresa **T C L ENGENHÁRIA E SERVIÇOS EIRELI** - onde apresentaram a melhor proposta e toda a documentação estava conforme edital.

Foram apresentadas as atas de proposta e atas finais.

A comissão de licitação promoveu as classificações, conforme edital declarando vencedora do certame a empresa **T C L ENGENHÁRIA E SERVIÇOS EIRELI**, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04, com o valor global de R\$ 112.320,00 (cento e doze mil trezentos e vinte reais).

Consta ainda no devido processo administrativo, Ata de Proposta, Ata Parcial, Ata Final, Termo de Adjudicação, Vencedor do Processo, Ranking dos Itens, Despacho, Parecer do Controle Interno, e por fim despacho para esta procuradoria, foi analisado por esta procuradoria o processo físico, bem como o processo digital, no processo digital as informações podem ser

conferidas no link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-sao-joao-do-araguaia-1633/pe-pe2022012-pmsja-2022-173360>.

## DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que a documentação e os valores apresentados estão de acordo com a exigência de preço e condições esta procuradoria OPINA pela legalidade do presente certame e ulterior prosseguimento do processo administrativo com a posterior assinatura do Termo de Homologação, Ata de Registro de Preço e por fim, para dar autenticidades dos atos do processo administrativo a Publicação nos diários eletrônicos.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

São João do Araguaia, 03 de março de 2022.

MARCEL HENRIQUE OLIVEIRA DUARTE  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº15/2021  
OAB/PA nº 18.260-a